



CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1ª | Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento que tem por objeto a **“Aquisição de gasóleo colorido (agrícola) em postos públicos de abastecimento”**, conforme condições descritas no presente documento, adotando o procedimento de **Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE)**, ao abrigo do disposto na alínea b), nº 1, do artigo 20º, complementado pela alínea c), nº 3, do artigo 474º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, 31 de agosto, na sua redação atual e toda a legislação subsequente, adiante designado por CCP.

Cláusula 2ª | Preço base

1. O preço base estimado do procedimento, estabelecido para o Caderno de Encargos, para os efeitos decorrentes do artigo 47º, do CCP, é de **€171 662,40** (cento e setenta e um mil seiscentos e sessenta e dois euros e quarenta cêntimos), não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.
2. O preço indicado no ponto anterior foi calculado com base nos seguintes pressupostos:
 - a. Preço de referência consultado no dia 05/12/2022 - €1,1921;
 - b. Consumo médio mensal - 4 000 litros;
 - c. Prazo do fornecimento - 36 meses.

Cláusula 3ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a. O clausulado contratual e anexos;
 - b. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d. O presente Caderno de Encargos;

- e. A proposta adjudicada;
 - f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g. Identificação do gestor de contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª | Duração do contrato

O prazo previsto para a prestação do objeto do contrato é de **36** (trinta e seis) meses contados a partir do dia da sua assinatura, ou da data da notificação da adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, ou inferior, na data em que estejam fornecidos os 144 000 litros de gasóleo colorido (agrícola) previstos na cláusula seguinte.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do Cocontratante

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 5ª | Obrigações principais do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. O cocontratante obriga-se a fornecer **144 000** (cento e quarenta e quatro mil) litros de gasóleo colorido (agrícola), nos seus postos públicos de abastecimento.
3. O cocontratante assume, nos termos da legislação em vigor, a Responsabilidade Civil por qualquer acidente que ocorra causado por deficiente abastecimento ou pelo incumprimento das normas aplicáveis, desde que essa responsabilidade lhe seja imputável.
4. Constituem ainda obrigações do cocontratante:

- a. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81º do CCP;
- b. Prestar os serviços ou efetuar os fornecimentos ao contraente público, conforme especificações do presente Caderno de Encargos;
- c. O adjudicatário ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, ou à execução dos fornecimentos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
- d. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível da prestação dos serviços, ou execução do fornecimento, objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
- e. Não alterar as condições da prestação de serviços, ou execução do fornecimento;
- f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- g. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Subsecção II - Dever de Sigilo

Cláusula 6ª | Informação e sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II - Obrigações do Município de Góis

Cláusula 7ª | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços, ou execução do fornecimento, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Góis deverá pagar ao adjudicatário, os serviços, ou fornecimentos, efetivamente prestados, nos termos, e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada, mas contemplando as oscilações de preços deste combustível no mercado.
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 8ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Góis, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de **30** (trinta) dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Góis, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 9ª | Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao cocontratante.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a. As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b. As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c. As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo cocontratante;
 - d. Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante, não resultantes de sabotagem;
 - f. Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 10ª | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Góis poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a. Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Góis.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Góis com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 11ª | Prestação de caução

Nos termos do disposto no nº 1, do artigo 88º, do CCP, é exigida a prestação de uma caução de **5%** (cinco por cento), nos termos previstos no artigo 90º, do CCP.

Cláusula 12ª | Garantia de cumprimento contratual

1. O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte a possibilidade de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. No caso de incumprimento do contrato por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de multas pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. O acumulado das multas referidas não poderá exceder os **20%** (vinte por cento) do preço contratual indicado na Cláusula 2ª, do presente Caderno de Encargos, podendo excecionalmente ser elevado para **30%** (trinta por cento), caso a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.
3. A importância devida pelo adjudicatário como resultado da aplicação da penalidade referida no número anterior pode ser desde logo deduzida nos pagamentos devidos pela entidade adjudicante que vierem a surgir.
4. Se o total da penalidade exceder o valor dos honorários a receber, nessa prestação ou nas



prestações seguintes, são acionados os mecanismos legais para a sua cobrança.

5. Por requerimento devidamente fundamentado do adjudicatário, poderá não ser aplicada multa se o atraso resultar de caso fortuito ou de motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Município de Góis.
6. No requerimento referido no número anterior o adjudicatário indica o prazo para o cumprimento da obrigação em falta.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 13ª | Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Município de Góis poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de Litígios

Cláusula 14ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 15ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, são efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov com o

seguinte endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>, facultada pela empresa ACIN-iCloud Solutions, Lda. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 17ª | Outros encargos

São encargos do adjudicatário todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 18ª | Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na legislação em vigor, de forma abusiva.

Cláusula 19ª | Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra, sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 20ª | Documentação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de **5** (cinco) dias a contar da data da notificação de adjudicação, nomeadamente os documentos de habilitação indicados no artigo 81º do CCP.
2. A apresentação da reprodução dos documentos de habilitação será efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>, facultada pela empresa ACIN-iCloud Solutions, Lda.
3. O prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º, do CCP, é de, até **5** (cinco) dias.

Cláusula 21ª | Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP (Código de Contratação Pública) e demais legislação em vigor.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22ª | Proposta

1. A proposta bem como os documentos que dela fazem parte deverá ser redigida em língua portuguesa, ou não sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para os efeitos, sobre os respetivos originais e será instruída com os seguintes documentos anexos sob pena de exclusão:
 - a. Declaração conforme modelo constante do **Anexo I** do Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, 31 de agosto (Código dos Contratos Públicos - CCP);
 - b. Indicação de preços e descontos a aplicar de acordo com o “**Modelo de Proposta de Preços**” constante do Anexo A do presente caderno de encargos;
 - c. Lista de postos de abastecimento concelhios com os respetivos endereços e contactos telefónicos.
2. Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante um período de **66** (sessenta e seis) dias, a contar da data do termo do prazo para a apresentação das propostas.

Cláusula 23ª | Proposta com variantes e alternativas

Não são admitidas propostas com variantes, nem propostas alternativas.

Cláusula 24ª | Condições técnicas especiais

1. O produto a adquirir no âmbito do presente concurso é gasóleo rodoviário.
2. O produto terá que cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.
3. Níveis de serviço:
 - a. A entidade adquirente deve comunicar a entidade fornecedora, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos;
 - b. Quando a anomalia for imputável à entidade fornecedora, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículo(s), máquinas e equipamentos, anteriores à ocorrência da anomalia;
 - c. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade fornecedora uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas e, ou bens, ou pela inoperacionalidade do veículo;
 - d. As entidades fornecedoras deverão dispor de um centro de apoio técnico para reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o



caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 09h00 às 18h00, que deverão assegurar:

- i. Contactos telefónicos específicos (por assunto);
- ii. Um endereço de correio eletrónico;
- iii. O registo com um identificador único de qualquer ocorrência comunicada ao centro de apoio técnico, devendo estas constar nos relatórios de níveis de serviço previstos no presente caderno de encargos.

4. Emissão de documentos:

- a. É obrigação da entidade fornecedora, por cada abastecimento, emitir um documento (venda a crédito, ...), onde conste, designadamente:
 - i. Identificação da entidade adquirente;
 - ii. Identificação do número do cartão;
 - iii. Identificação do veículo;
 - iv. Data do abastecimento;
 - v. Identificação do produto abastecido, respetiva quantidade e preço unitário praticado;
 - vi. Quilometragem no momento de abastecimento;
 - vii. Identificação de possíveis irregularidades no abastecimento.
- b. Semanalmente deve ser remetido um documento (fatura), onde conste um resumo de todos os abastecimentos efetuados, que deve conter a seguinte informação, entre outra:
 - i. Nº do documento (venda a crédito, ...), referente ao abastecimento;
 - ii. Data do abastecimento;
 - iii. Valor unitário, por litro de combustível, de acordo com o preço praticado no posto de abastecimento correspondente, s/IVA;
 - iv. Valor unitário, por litro de combustível, de acordo com o desconto proposto no concurso.
- c. As entidades fornecedoras, sempre que lhes seja solicitado pelo Município de Góis, devem facultar cópia dos documentos indicados na alínea a), do nº 6.



Paços do Concelho de Góis, 21 de dezembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

(António Rui de Sousa Godinho Sampaio)

ANEXO A

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Aquisição de gasóleo colorido (agrícola) nos Postos de Abastecimento Públicos:

1. ... (Identificação do concorrente);
2. O prazo de validade da proposta é de ... [... (por extenso)] dias;
3. O desconto proposto, para o fornecimento, em postos de abastecimento público, são os constantes no quadro seguinte:

Produto	Perfil de consumo	Proposta de desconto (euros por litro, valor arredondado à quarta casa decimal)
	Quantidade (litros)	
Gasóleo colorido (agrícola)	144 000	

4. Ao valor proposto acresce Imposto Sobre Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável; (indicar taxa a aplicar).
5. Ao desconto proposto acresce Imposto Sobre Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável. (indicar taxa a aplicar).
6. As tabelas de referência deverão conter a seguinte informação:

Mês anterior à apresentação da proposta	Preço diário do gasóleo colorido (agrícola) em postos de abastecimento público (Expresso em euros, valor arredondado à quarta casa decimal)
Dia 1	
Dia 2	
Dia ...	
Dia 31	

7. (Indicar condições de pagamento, tendo em conta o referido na **Cláusula 8ª** do Caderno de Encargos).

..., ... de ... de 202...

Assinatura digital